

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

EMENDA A LEI Nº 332/67

LEI Nº 721/87

Dispõe sobre a inscrição de funcionários públicos municipais no Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 332/67, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Desde que tenham menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, como contribuintes do Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a Legislação vigente, os funcionários estatutários, pertencentes ao quadro de Plano de Cargos e S Salários do município.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 332/67 passa a seguinte redação.

Art. 2º - Os direitos e deveres dos associados, do município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela Legislação Estadual aplicável à espécie.

Parágrafo Único - "Os funcionários estatutários do município, contribuintes obrigatórios poderão instituir pécúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no estatuto do Instituto.

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei nº 332/67, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. "O Município e os funcionários constan-

ADM. JAIR AMARO

San Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DII AMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

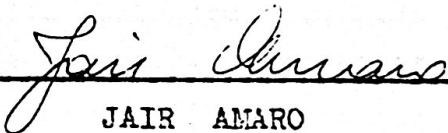
tes do art. 1º, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação federal e estadual".

Art. 4º - Os demais artigos, parágrafos e alíneas permanecerão inalterados.

Art. 5º - Passa a constar no Quadro de contribuintes do Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) os funcionários da Câmara Municipal de Indianópolis;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 1.987.

Indianópolis, 04 de dezembro de 1.987.



JAIR AMARO

= PREFEITO MUNICIPAL =